



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
38/08/2022
Jornal AMP
Página 336
Edição 2586
[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI Nº. 2323/2022
DATA 17/08/2022

SÚMULA: Dispõe acerca do programa “LANCHE COM SAÚDE” a ser oferecido a pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde fora do território do Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, de autoria da vereadora Andréia Pereira, e eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei dispõe acerca da disponibilidade do fornecimento de lanches a pacientes e a seu acompanhante quando em tratamento de saúde ou para exames laboratoriais em Unidades de Saúde Pública ou conveniada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e laboratórios fora do território do Município de Três Barras do Paraná, criando o programa “LANCHE COM SAÚDE”.

Parágrafo único. É autorizado apenas um lanche por paciente e acompanhante.

Art. 2º. O lanche será fornecido gratuitamente, tanto ao paciente como a seu dependente, ficando vedada qualquer tipo de cobrança, bem como a comercialização por parte dos beneficiados.

Parágrafo único. O paciente e ou dependente que for flagrado comercializando os lanches oferecidos pelo Município será automaticamente suspenso do fornecimento de lanches em viagens futuras, permanecendo apenas com o direito ao tratamento médico.

Art. 3º. O lanche será fornecido preferencialmente no período das 5h30min., em viagem devidamente agendada pelo paciente junto ao Município, e somente será fornecido para o atendimento médico ou para exames laboratoriais, cuja a cidade fique a mais de 30 (trinta) quilômetros do Município de Três Barras do Paraná.

Art. 4º. As despesas para o atendimento a esta lei serão suportadas pela Ação 2.019 – Programa Benefícios Eventuais constantes no Programa 9 – Política Municipal de Assistência Social previsto na Lei nº 2.187, de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (sessenta) dias, após a sua publicação.

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 17 de agosto de
2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal